



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

PORTARIA Nº 034/2020

**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº
157.2020.600 E DETERMINAÇÃO DE NOVA DILIGÊNCIA**

Considerando que o artigo 8º da Resolução MPC nº 14/2019¹ fixou o prazo de 90 (noventa) dias, **prorrogável por igual período**, para a conclusão de Procedimento Preparatório;

Considerando que tramita neste Ministério Público de Contas o Procedimento Preparatório nº 157.2020.600, relativo a eventuais irregularidades no edital do Processo Licitatório nº 037/2020 – Concorrência Pública nº 001/2020, deflagrado pela **Prefeitura Municipal de Pirapora** para a *“contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **pavimentação asfáltica** em trechos de diversas ruas do município”* no valor estimado de **R\$6.609.087,46**, conforme previsão do artigo 4º, I, e § 1º, da Resolução MPC nº 14/2019²;

Considerando que 03/11/2020, na análise realizada no Despacho nº 077/2020, foram apuradas irregularidades que justificavam a anulação da licitação, o que ensejou a expedição de notificação recomendatória à Prefeitura Municipal de Pirapora;

Considerando que houve o decurso do prazo estipulado no Ofício nº 121/2020/DCG/MPC sem que fosse apresentada resposta pela Administração;

Considerando que, em pesquisa realizada no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Pirapora³, verificou-se que, em 09/11/2020, foi determinada a anulação do Processo Licitatório nº 037/2020 – Concorrência Pública nº 001/2020 *“tendo em vista as irregularidades apontadas, concedendo o prazo legal para os licitantes do certame se manifestar acerca da presente anulação”*;

¹ Art. 8º - O PP deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, publicando-se a respectiva portaria.

Parágrafo único - Vencido este prazo, o Procurador do Ministério Público de Contas promoverá seu arquivamento, proporá a respectiva representação ou o converterá em IC.

² Art. 4º - Realizado o juízo positivo de admissibilidade, o Procurador do Ministério Público de Contas poderá:
I – instaurar Procedimento Preparatório – PP;

§1º - O PP será instaurado, exclusivamente, para colher elementos para identificação do denunciado ou do objeto, para fins de, antes da instauração do IC ou da adoção de outras providências cabíveis, complementar a informação ou documentação recebida.

³ Disponível em: <https://www.pirapora.mg.gov.br/licitacoes/p/15>. Acesso em 16/12/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

Considerando que, em consulta ao site do Tribunal Superior Eleitoral⁴, constatou-se que o Sr. Alex César é o prefeito eleito para o mandato 2021/2024 do Município de Pirapora, havendo, assim, alteração na gestão municipal;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público fixadas nos artigos 129, VI, da Constituição Federal⁵; 67, I, b, da Lei Complementar nº 34/1994⁶; e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993⁷;

RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, **PRORROGAR**, por mais 90 (noventa) dias, o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório nº 157.2020.600, nos moldes do art. 8º da Resolução MPC nº 14/2019, **DETERMINANDO** seja requisitado ao Chefe do Poder Executivo de Pirapora, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, os seguintes documentos:

- a) termo de anulação do Processo Licitatório nº 037/2020 – Concorrência Pública nº 001/2020 exarado em 09/11/2020 e respectiva publicação, esclarecendo-se houve questionamento formal da anulação;
- b) eventual processo licitatório deflagrado em substituição, ou com objeto idêntico, à Concorrência Pública nº 001/2020.

Publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2020.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES
Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais

⁴ Disponível em: <https://resultados.tse.jus.br/oficial/#/eleicao;e=e426;uf=mg;mu=50237/resultados>. Acesso em 16/12/2020.

⁵ Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

⁶ Art. 67 - No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I - instaurar inquéritos civis e outros procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

b) requisitar informações, exames periciais, certidões e outros documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e das entidades da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios;

⁷ Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los: